

Nota Técnica nº: 146/2014/GEREG/SRE
Documento nº: 00000.036538/2014-66

Em 29 de outubro de 2014.

Ao Senhor Superintendente de Regulação
Assunto: **renovação das outorgas no rio Quaraí.**

1. O rio Quaraí é o corpo hídrico que delimita a fronteira entre o Brasil e o Uruguai, no oeste do estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de região com intenso uso de água para irrigação de arroz nos meses de outubro a fevereiro, com relatos de conflitos frequentes.
2. A ANA emitiu a Resolução nº607, de 09 de novembro de 2010, em que estabeleceu o Marco Regulatório do Uso da Água no rio Quaraí, através do qual foram outorgados 39 irrigantes. Destes, 33 usuários devem reduzir seu uso em períodos críticos¹, de forma a garantir o atendimento, mesmo que parcial, a todos os usuários. Operacionalmente, a regra de redução está amarrada ao nível d'água na estação fluviométrica de Quaraí (77500000), que disponibiliza o nível em tempo real no sítio da ANA na internet. A Tabela 1 mostra a restrição associada a cada nível d'água.

Tabela 1. Níveis indicativos de redução nas demandas dos usuários do rio Quaraí

Garantia	Cota na estação (cm)	Ação
<=79%	50	Atendimento integral
<=86%	38	Redução de 45%
<=91%	22	Redução de 70%
>91%	<22	Interrupção

3. As outorgas emitidas pela resolução venceram em junho do presente ano. Já em fevereiro de 2014, foi enviado e-mail ao comitê estadual dos afluentes do Quaraí, solicitando que fosse dada orientação aos usuários outorgados quanto aos prazos para solicitação de renovação. No mês de julho, 10 usuários ainda não tinham solicitado renovação/nova outorga, de forma que, proativamente, foi enviado ofício da SRE aos representantes técnicos destes usuários, consultando sobre a continuidade do uso ou sobre eventual desistência.
4. Ao fim do prazo emitido, ainda havia seis usuários que não haviam solicitado a renovação/outorga, totalizando 1900 hectares irrigados. Por outro lado, um usuário solicitou renovação com aumento da área irrigada/demanda, em relação à resolução 607/2010 (Claudio Norberto Poleze, aumentou de 120ha para 215ha).
5. Assim, em tese o aumento da demanda pleiteado poderia ser acomodado na possível desistência, dadas as regras de restrição atuais. Entretanto, conforme observado na tabela 1, o atendimento integral só ocorre em 79% do tempo, o que corresponde a um risco muito maior do que usualmente adotado pela ANA. Entende-se que seria desejável uma amenização da criticidade do balanço hídrico, por meio do relaxamento das regras de restrição, dadas as dificuldades e incertezas para sua operacionalização, acompanhamento e fiscalização.

¹ Os demais seis usuários não se sujeitam a reduções pois captam água no trecho em que o rio Quaraí sofre remanso do rio Uruguai, portanto com maior disponibilidade hídrica. Ver NT 327/2008 GREG/SOF (próton 25731/2008)

6. Assim, haveria dois caminhos possíveis:
 - a. Deferir o aumento de área irrigada/demanda, “acomodando” este aumento na possível desistência dos usuários que não solicitaram renovação/nova outorga;
 - b. Indeferir o aumento de demanda, relaxando gradativamente as restrições;
7. No intuito de legitimar a decisão, a SRE expôs a questão em uma reunião do comitê estadual em 10 de outubro, na cidade de Santana do Livramento/RS, mantendo a mesma abordagem adotada na construção do marco regulatório.
8. Na reunião, de forma unânime, o comitê se manifestou contrariamente a aumentos de demanda/área irrigada, por entender que o rio Quaraí já se encontra excessivamente comprometido. Além disso, os membros do comitê, no qual a rizicultura tem forte representação, solicitaram que fosse dado um prazo adicional para a solicitação de renovação da outorga, visto que não se tinha conhecimento local de usuários que tenham deixado a atividade. Assim, ficou acertado que seria dado um prazo adicional de 10 dias para que o comitê entrasse em contato com os usuários pendentes.
9. Findo este prazo, cinco usuários adicionais solicitaram a outorga. Além disso, o comitê informou que apenas um usuário (Anestor Sônego – Granja Mirim) teria deixado a atividade e não teria interesse na renovação. De fato, não se verificou solicitação de outorga ou cadastro no CNARH deste usuário.
10. Com isto, o responsável técnico do sr Claudio Poleze, que pleiteava aumento da demanda, foi instruído por email a retificar o pedido/declaração do CNARH, de forma a contemplar a mesma demanda constante na resolução ANA nº 607/2010 (ver email anexo).
11. Além disto, houveram algumas trocas de titularidade, em função de vencimento de arrendamentos, etc. O usuário Werner Arns, que possuía outorga originalmente para 650 hectares, solicitou renovação somente para 230 hectares, enquanto a diferença é solicitada em favor de Maria Elizabeth Ferrari Borin e Ana Celuta Ferrari Pessano. Já o sr. Luiz Refatti diminuiu sua área irrigada, de 200ha para 160ha, enquanto o sr Cezar Tarter reduziu de 140ha para 100 ha.
12. Com isso, houve uma redução de cerca de 1% em relação à demanda outorgada na res. 607/2010. Esta redução é insuficiente para modificar o quadro de restrições mostrado na tabela 1, seja em termos das reduções necessárias ou dos níveis limite. Assim, sugere-se que os usuários que solicitaram renovação/nova outorga sejam outorgados, nas mesmas condições anteriores. Os indicadores de comprometimento para cada usuário permanecem inalterados, em relação às NTs anteriores.
13. Sugere-se um prazo de 10 anos para a nova outorga, visto que os cinco últimos anos, período de vigência da outorga anterior, transcorreram sem relato de grandes conflitos, mostrando que, de alguma maneira, a regra tem funcionado a contento, permitindo que a nova outorga tenha prazo maior.
14. Os usuários situados no remanso do rio Uruguai já vêm sendo outorgados por meio de resoluções individuais, uma vez que não se sujeitam às restrições.
15. Como não houve alterações nas demandas individuais, todas as outorgas seguem respeitando os termos do acordo binacional sobre o uso da água do rio Quaraí, já verificado na NT 327/2008.
16. Por fim, destaca-se que as regras de restrição aqui propostas não podem ser aplicadas aos usuários uruguaios, na margem oposta do rio Quaraí, criando uma assimetria em termos de gestão por bacia hidrográfica. Este problema já foi relatado em Notas Técnicas anteriores, e por duas vezes o marco regulatório e suas limitações foram apresentadas à Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços do CNRH, entretanto pouco avanço foi constatado ao longo dos últimos cinco anos. A ausência de conflitos de maior porte até o momento está relacionada com a dinâmica

do crescimento da irrigação no lado uruguaio, que ainda apresenta pouco crescimento. Entretanto, tal quadro pode se modificar rapidamente, dependendo de fatores como preço do arroz, introdução de novas tecnologias, etc². Claramente, este potencial conflito não pode ser resolvido somente por meio do instrumento da outorga, cabendo o envolvimento de outras UORGs no assunto (SAG, SPR e ASINT).

17. No que se refere à outorga dos usuários em tela, segue minuta de resolução, para, se de acordo, encaminhamento à AR e DIREC.

Atenciosamente,



BRUNO COLLISCHONN
Especialistas em Recursos Hídricos SRE/ANA

De acordo,



ANDRÉ RAYMUNDO PANTE
Gerência de Regulação GEREG/SRE

² Alguns usuários na bacia do Quaraí são pioneiros na introdução do pivô central na irrigação de arroz, em substituição ao tradicional método por inundação, o que pode levar a uma nova dinâmica do uso. Além disto, há migração de irrigantes brasileiros para a porção uruguaia da bacia, sinalizando a possibilidade de crescimento dependendo de fatores como preço de insumos, taxa de câmbio e tributos



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em suaª Reunião Ordinária, realizada em de de 2009, com fundamentos no art. 12, inciso V da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000190/2009-96, e

considerando os dispositivos do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, celebrado em 11 de Março de 1991 e do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação, celebrado em 06 de Maio de 1997, resolve:

Art. 1º Outorgar aos usuários listados nas Tabela I, anexa a esta Resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Quaraí, nos municípios de Quaraí, Uruguaiana e Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os trinta e três Outorgados listados na Tabela I deverão:

I - reduzir os volumes captados e o número de horas de captação diária nos períodos hidrológicos críticos, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica de Quaraí, código nº 77500000, conforme a tabela abaixo:

Faixa de nível d'água na estação fluviométrica Quaraí	Faixa de vazões características	Regra de redução de volumes
Acima de 50cm	Acima da Q ₇₉	Atendimento total às demandas
Entre 38 e 50cm	Entre a Q ₈₆ e a Q ₇₉	Redução de 45%
Entre 22 e 38 cm	Entre a Q ₉₁ e a Q ₈₆	Redução de 70 %
Abaixo de 22 cm	Abaixo da Q ₉₁	Interrupção das captações

II - respeitar os regimes de captação de água definidos nas Tabelas I-A, I-B, I-C, e I-D; e

III - acompanhar o nível d'água do rio Quaraí no sítio ANA na Internet, que disponibiliza os dados da estação fluviométrica de Quaraí em tempo real, de forma a adequar seu consumo de água à regra estabelecida;

Parágrafo único. A operação das captações de água poderão ser ajustadas, caso necessário, desde que não sejam ultrapassados os volumes máximos mensais outorgados e que sejam respeitados os limites estabelecidos nas Tabelas I-A, I-B, I-C e I-D.

Antônio Brymann Pinto
Gerente de Regulação
GEREG/SRE/ANA
Mat. SIAPE nº 1439057

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos dos empreendimentos constantes desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outourga>.

Art 3º os interessados constantes desta Resolução deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Todos os Outorgados deverão observar o esquema de escalonamento de implantação da cultura, de modo a atingir, no mínimo, 50% da área em irrigação até o final do mês de outubro.

Art. 5º As outorgas, objeto desta Resolução, vigorarão pelo prazo de 10 anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU



Tabela I – Usuários outorgados no rio Quaraí

Outorgado	Empreendimento	Área irrigada (há)	Dec. CNARH
Marconi Carmo Sônego	Faz. São Baltazar	95	223698
Anestor Armando Sonego	Granja Esperança	85	223718
Jacqueline Paulo Souto	Faz. Beira-Rio	80	223719
Cláudio Norberto Poleze	Faz. Cabanha Branca	120	223720
Luiz Alberto Martini Refatti	Faz. Santa Zeli	160	209912
Ilário Luiz Refatti	Granja Santa Rita	225	209885
Luiz Alberto Martini Refatti	Faz. Santa Virgínia	160	211842
Mário Antônio Refatti	Faz. Santa Rita	190	218145
João Érico Silva da Luz	Cabanha Tapera	165	215071
Atanagildo Brandolt Filho	Faz. Vogildo	90	223722
Mário Antônio Refatti	Granja Santo Antônio	200	218145
João Antônio Bruscato de Lima	Fazenda Sta. Izaura	157	223734
Bruno de Almeida Tellechea ¹	Granja Juquiry	261	208477
Antônio Martins Bastos Filho	Estância Quaraí	150	219499
Ana Lúcia Ferreira Jardim de Converso	Cabanha Palmira	190	222478
Ana Helena Ferreira Jardim ²	Fazenda Caneleira	300	207966
Maria Luiza Ormazabal de Faria Corrêa	Granja do Tigre	260	207763
Marlon Marcos Wachholz	Granja Saudade	400	223004
Marta da Rocha Machado	Estância Rivalta	260	208012
César Augusto Tarter	Granja Sarandi	100	222902
José Antônio Freitas Ancinello	Grj. Lagoa da Música	150	205153
Silvino Vicente Panziera	Granja Passo do Leão	435	210979
Duilio Luiz Panziera			
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	Granja Três Marias	150	205104
Miguel Patrício Duarte Manzur ³	Granja Mossoroça	400	222834
		300	
		400	222834
		300	
Miguel Patrício Duarte Manzur ³	Granja Mossoroça	400	222834
		300	
Ligia Camara Duarte ⁴	Faz. Seu Pacífico	140	207492
Heloisa Bastos Pinto	Granja Nova	187	207750
Werner Arns	Granja Tuiuti	230	215630
Maria Elizabeth Ferrari Borin ⁵	Santa Amelia	210	207934
Ana Celuta Ferrari Pessano ⁵	Santa Celuta	210	207172
Reni Rigotti	Granja São José	262	223020
Arcênio Ancinello Júnior	Rancho Alegre	315	223034
Milvo Doviggi			
Jorge Dovigi	Granja Pai-Passo	250	216078
Godevar Rolão Salgueiro	Granja Silêncio	100	205752
Angelo Bastos Júnior	Granja Pai-Passo	348	207771

- 1 Transferência de Domingos Egidio Panziera
- 2 Transferência de Itapeva S.A.
- 3 Transferência de Harold Pinho Guedes da Luz
- 4 Transferência de Henrique Blanco Preussler
- 5 Transferência parcial de Werner Arns

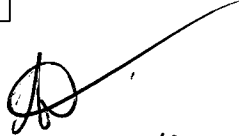

José Brynaldo Pante
Gerente de Regulação
GEREG/SRE/ANA
Mat. SIAPE nº 1439057

Tabela I-A – Regime de captação de água permitido aos usuários de água do rio Quaraí quando o nível na estação telemétrica de Quaraí (7750000) for superior a 50 cm (período de outubro a fevereiro)

Outorgado	Vazão máxima (m³/h)	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Marconi Carmo Sônego	500	18	18	18	18	18	18	24	25	27	14
Anestor Armando Sônego	500	18	18	18	18	18	16	22	23	24	12
Jacqueline Paulo Souto	500	18	18	18	18	18	15	21	21	23	12
Cláudio Norberto Poleze	900	18	18	18	18	18	13	17	18	19	10
Luiz Alberto Martini Refatti	950	18	18	18	18	18	16	22	22	24	12
Ilário Luiz Refatti	1.100	18	18	18	18	18	19	26	27	29	15
Ilário Refatti e Luiz Refatti	950	18	18	18	18	18	16	22	22	24	12
Mário A. Refatti	950	18	18	18	18	18	19	26	27	29	14
João Érico Silva da Luz	1.100	18	18	18	18	18	14	19	20	21	11
Atanagildo Brandolt Filho	500	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Mário A. Refatti	1.000	18	18	18	18	18	19	26	27	29	14
João Antônio Bruscato de Lima	860	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Bruno de Almeida Tellechea	1.880	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Antônio Martins Bastos Filho	1.080	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Ana L. F. J. de Converso	1.368	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Ana Helena Ferreira Jardim	2.160	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Maria L. O. de Faria Corrêa	1.872	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Marlon Marcos Wachholz	2.880	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Marta da Rocha Machado	2.520	18	18	18	18	18	10	13	14	15	7
César Augusto Tarter	1.008	18	18	18	18	18	9	13	13	14	7
José A.F. Ancinello	1.080	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Silvino Panziera e Outro	542	18	18	18	18	18	11	15	16	17	9
Silvino Panziera e Outro	3.060	18	18	18	18	18	11	16	16	17	9
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	1.080	18	18	18	18	18	13	20	22	24	10
Miguel P. D. Manzur	2.200	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Miguel P. D. Manzur	1.650	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Ligia Camara Duarte	860	18	18	18	18	18	15	21	22	23	12
Heloisa Bastos Pinto	1.347	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Werner Arns	1.656	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Maria E. F. Borin	1.512	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Ana Celuta F. Pessano	1.512	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Reni Rigotti	1.872	18	18	18	18	18	5	18	19	20	6
Arcênio Ancinello Jr	2.196	18	18	18	18	18	14	18	19	21	10
Milvo Doviggi e Jorge Dovigi	1.800	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Godevar Rolão Salgueiro	700	18	18	18	18	18	14	18	19	20	10
Angelo Bastos Jr	2.506	18	18	18	18	18	18	24	25	27	14



Tabela I-B – Regime de captação de água permitido aos usuários de água do rio Quaraí quando o nível na estação telemétrica de Quaraí (77500000) for superior a 38 cm e inferior a 50 cm (período de outubro a fevereiro)

Outorgado	Vazão máxima (m³/h)	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Marconi Carmo Sônego	500	10	10	10	10	10	18	24	25	27	14
Anestor Armando Sônego	500	10	10	10	10	10	16	22	23	24	12
Jacqueline Paulo Souto	500	10	10	10	10	10	15	21	21	23	12
Cláudio Norberto Poleze	900	10	10	10	10	10	13	17	18	19	10
Luiz Alberto Martini Refatti	950	10	10	10	10	10	16	22	22	24	12
Ilário Luiz Refatti	1.100	10	10	10	10	10	19	26	27	29	15
Ilário Refatti e Luiz Refatti	950	10	10	10	10	10	16	22	22	24	12
Mário A. Refatti	950	10	10	10	10	10	19	26	27	29	14
João Érico Silva da Luz	1.100	10	10	10	10	10	14	19	20	21	11
Atanagildo Brandolt Filho	500	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Mário A. Refatti	1.000	10	10	10	10	10	19	26	27	29	14
João Antônio Bruscato de Lima	860	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Bruno de Almeida Tellechea	1.880	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Antônio Martins Bastos Filho	1.080	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Ana L. F. J. de Converso	1.368	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Ana Helena Ferreira Jardim	2.160	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Maria L. O. de Faria Corrêa	1.872	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Marlon Marcos Wachholz	2.880	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Marta da Rocha Machado	2.520	10	10	10	10	10	10	13	14	15	7
Cézar Augusto Tarter	1.008	10	10	10	10	10	9	13	13	14	7
José A.F. Ancinello	1.080	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Silvino Panziera e Outro	542	10	10	10	10	10	11	15	16	17	9
Silvino Panziera e Outro	3.060	10	10	10	10	10	11	16	16	17	9
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	1.080	10	10	10	10	10	13	20	22	24	10
Miguel P. D. Manzur	2.200	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Miguel P. D. Manzur	1.650	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Ligia Camara Duarte	860	10	10	10	10	10	15	21	22	23	12
Heloisa Bastos Pinto	1.347	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Werner Arns	1.656	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Maria E. F. Borin	1.512	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Ana Celuta F. Pessano	1.512	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Reni Rigotti	1.872	10	10	10	10	10	5	18	19	20	6
Arcênio Ancinello Jr	2.196	10	10	10	10	10	14	18	19	21	10
Milvo Doviggi e Jorge Doviggi	1.800	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Godevar Rolão Salgueiro	700	10	10	10	10	10	14	18	19	20	10
Angelo Bastos Jr	2.506	10	10	10	10	10	18	24	25	27	14

[Handwritten Signature]
Gerente de Regulação
GEREG/SRE/ANA
Mat. SIAPE nº 1439057

Tabela I-C – Regime de captação de água permitido aos usuários de água do rio Quaraí quando o nível na estação telemétrica de Quaraí (77500000) for superior a 22 cm e inferior a 38 cm (período de outubro a fevereiro)

Outorgado	Vazão máxima (m³/h)	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Marconi Carmo Sônego	500	5	5	5	5	5	18	24	25	27	14
Anestor Armando Sônego	500	5	5	5	5	5	16	22	23	24	12
Jacqueline Paulo Souto	500	5	5	5	5	5	15	21	21	23	12
Cláudio Norberto Poleze	900	5	5	5	5	5	13	17	18	19	10
Luiz Alberto Martini Refatti	950	5	5	5	5	5	16	22	22	24	12
Ilário Luiz Refatti	1.100	5	5	5	5	5	19	26	27	29	15
Ilário Refatti e Luiz Refatti	950	5	5	5	5	5	16	22	22	24	12
Mário A. Refatti	950	5	5	5	5	5	19	26	27	29	14
João Érico Silva da Luz	1.100	5	5	5	5	5	14	19	20	21	11
Atanagildo Brandolt Filho	500	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Mário A. Refatti	1.000	5	5	5	5	5	19	26	27	29	14
João Antônio Bruscato de Lima	860	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Bruno de Almeida Tellechea	1.880	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Antônio Martins Bastos Filho	1.080	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Ana L. F. J. de Converso	1.368	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Ana Helena Ferreira Jardim	2.160	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Maria L. O. de Faria Corrêa	1.872	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Marlon Marcos Wachholz	2.880	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Marta da Rocha Machado	2.520	5	5	5	5	5	10	13	14	15	7
Cézar Augusto Tarter	1.008	5	5	5	5	5	9	13	13	14	7
José A.F. Ancinello	1.080	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Silvino Panziera e Outro	542	5	5	5	5	5	11	15	16	17	9
Silvino Panziera e Outro	3.060	5	5	5	5	5	11	16	16	17	9
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	1.080	5	5	5	5	5	13	20	22	24	10
Miguel P. D. Manzur	2.200	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Miguel P. D. Manzur	1.650	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Ligia Camara Duarte	860	5	5	5	5	5	15	21	22	23	12
Heloisa Bastos Pinto	1.347	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Werner Arns	1.656	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Maria E. F. Borin	1.512	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Ana Celuta F. Pessano	1.512	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Reni Rigotti	1.872	5	5	5	5	5	5	18	19	20	6
Arcênio Ancinello Jr	2.196	5	5	5	5	5	14	18	19	21	10
Milvo Doviggi e Jorge Dovigi	1.800	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Godevar Rolão Salgueiro	700	5	5	5	5	5	14	18	19	20	10
Angelo Bastos Jr	2.506	5	5	5	5	5	18	24	25	27	14

Armando Pante
Gerente de Regulação
/GEREG/SRE/ANA
Mat. SIAPE nº 1439057

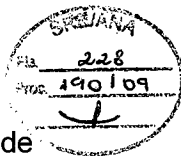
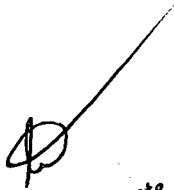


Tabela I-D – Regime de captação de água permitido aos usuários que usam água no período de entressafra (maio a setembro)

Outorgado	Pto	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês
Ana Helena Ferreira Jardim	1	4.320	16	20
Maria L. O. de Faria Corrêa	1	1.872	22	30
Marta da Rocha Machado	1	2.520	13	25
Silvino Vicente Panziera	1	542	14	24
Duilio Luiz Panziera	2	3.060	15	24
Miguel P. D. Manzur	1	4.414	18	26
Miguel P. D. Manzur	2	4.414	18	30
Werner Arns	1	4.680	15	23
Milvo Doviggi e Jorge Doviggi	1	1800	16	22
Angelo Bastos Jr	1	6.264	16	20


Gerente de Regulação
GEREC/SRE/ANA
Mat. SIAPE nº 1439057